



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

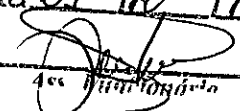
Nº 17/2018

Prefeitura Municipal
de Araputanga - MT

Protocolo

Nº 2334

Data 02.10.18


Ass. Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, no âmbito do Inquérito Civil nº 38/2017 apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 12, inciso III);

CONSIDERANDO que, a partir da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, o Município integra o Sistema Nacional de Trânsito (artigos 5º e 7º), de modo que a legislação, buscando implementar o conceito da municipalização, redistribuiu as competências existentes no código anterior. Assim, a integração do Município ao SNT, além de ser uma obrigação legal, garante maior agilidade e eficácia dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que órgãos e entidades componentes do SNT respondem, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito de trânsito seguro, à luz do artigo 1º, §3º, do CTB;

CONSIDERANDO que o Município de Araputanga detém como atribuições *“planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”* (artigo 24, inciso II, CTB), além de *“implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário* (artigo 24, inciso III, CTB);

CONSIDERANDO, além disso, que o artigo 85 do CTB determina expressamente que os *“locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via”*;

CONSIDERANDO que a municipalização do trânsito é uma oportunidade única para o gestor detectar as reais necessidades da população e trabalhar no sentido de ampliar a qualidade dos padrões de segurança de todas as pessoas que se locomovem no espaço público;

CONSIDERANDO que a municipalização do trânsito é o processo legal, administrativo e técnico por meio do qual o Ente Público assume integralmente a responsabilidade pelos serviços relativos ao trânsito da cidade, tratando de questões voltadas aos pedestres, à circulação, ao estacionamento e à parada de veículos e animais, à implementação e à manutenção de sinalização, entre outras;

CONSIDERANDO que a integração do município no Sistema Nacional de Trânsito garante ao gestor as condições de avaliar as necessidades e as expectativas da população, uma vez que tem, sob sua jurisdição, uma política de trânsito capaz de atender diretamente às demandas de segurança, fluidez e de acessibilidade, contribuindo, e muito, para a melhoria da qualidade de vida;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO que a municipalização favorece a solução de problemas relacionados à sinalização precária, aos estacionamentos em locais inapropriados, à travessia de pedestres, a dimensões inadequadas de ruas e praças, etc., por meio de ações planejadas e conscientes, voltadas ao bem da população;

CONSIDERANDO, de outro lado, os elevados índices nacionais de acidentes automobilísticos, notadamente envolvendo motocicletas, a demandar do Poder Público a adoção de providências para garantir a incolumidade física e patrimonial das pessoas;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público instaurado em 2017 acompanha a situação do trânsito de Araputanga/MT, emergindo daí a constatação de deficiência na sinalização das vias, especialmente em locais críticos, como escolas, creches e no centro da cidade;

CONSIDERANDO que a garantia de um trânsito seguro consubstancia direito com nítida feição difusa, de modo a permitir a livre circulação de pessoas e de bens, sendo dever dos órgãos e entidades componentes do SNT, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, conforme artigo 1º, §2º, do CTB;

CONSIDERANDO, como consequência, mesmo diante do cenário de dificuldades orçamentárias, há necessidade de que sejam encetadas providências urgentes para se garantir, nos locais críticos e de maior circulação, a instalação de redutores de velocidade, passarelas elevadas e a aplicação da sinalização prevista em lei;

CONSIDERANDO, por fim, que a municipalização do trânsito não é mera opção do administrado público, mas sim uma obrigação legal, já que o CTB integrou, de forma definitiva e irreversível, os municípios ao SNT, sendo que, independente de seu tamanho, devem estar preparados para cumprir as atribuições que a lei determina, em especial o artigo 24 do CTB, que estabelece as competências atribuídas aos órgãos e entidades executivos de trânsito



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

dos municípios;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público do Estado de Mato Grosso em prevenir as condutas que violem os direitos dos cidadãos e à correta aplicação das Leis, serve da presente para **RECOMENDAR** ao Ilmo. Prefeito Municipal de Araputanga/MT – Sr. *Joel Marins de Carvalho*, para que:

1) Apresente, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1) Cópia da Lei Municipal que cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e informe em qual estrutura ele funcionará;

1.2) Cópia da Lei Municipal que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito –JARI, nos moldes da Resolução nº 357/2010 do CONTRAN (Diretrizes das JARI),contendo recursos para o funcionamento e gratificação aos membros;

1.3) Criação do Conselho Municipal de Trânsito;

1.4) Cópia do ato de nomeação da Autoridade de Trânsito Municipal, bem como dos membros da JARI, à luz do item 4 do anexo da Resolução nº 357/2010 do CONTRAN, e do Conselho Municipal de Trânsito, os quais deverão elaborar seus respectivos Regimentos Internos;

2) Apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a estrutura organizacional mínima de:

2.1) Engenharia de tráfego, revelando o profissional técnico habilitado, com especialidade em engenharia de transporte, que atuará no Município com o fulcro de realizar o projetos/estudos destinados à organização do trânsito local;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

2.2) Fiscalização e operação de trânsito;

2.3) Educação de trânsito: elaborar planos de prevenção e redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vista à integração universidade-sociedade na área de trânsito;

2.4) Coleta, controle e análise de estatística de trânsito;

2.5) Junta Administrativa de Recurso de Infração –JARI.

3) Apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o estudo de tráfego e o projeto de, no mínimo, sinalização viária horizontal e vertical, elaborados pelo profissional indicado;

4) Apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das informações disponibilizadas ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MT, conforme Resolução nº 560/2016 do CONTRAN;

5) Apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da Portaria de Integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito publicada pelo Departamento Nacional de Trânsito –DENATRAN, ou comprovante de encaminhamento de documentação do CETRAN/MT ao DENATRAN, ou Certificado de Conformidade emitido pelo CETRAN/MT;

6) Publicada a Portaria de Integração do Município ao SNT, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias para a assinatura dos convênios junto ao Departamento Nacional de Trânsito –DETRAN/MT, Polícia Militar e Correios, devendo encaminhar cópia dos documentos que comprovam a iniciativa do Município;

7) No prazo de 30 (trinta) dias, implemente a sinalização viária nas vias de maior circulação e com o número mais alto de acidentes, por meio de instalação



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

sinalização vertical, horizontal dentre outros necessários;

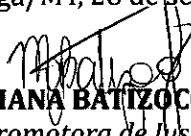
8) No prazo de 30 (trinta) dias, realize campanhas educativas com base na orientação à sociedade, por meio de anúncios nos veículos de comunicação (internet, redes sociais etc.), carros de som, panfletos, atividades de integração social, encontro com professores, pais e alunos das escolas do Município de Araputanga, com apresentação, palestras, vídeos, bem como informação à comunidade em geral, enfim, devendo apresentar documentação que demonstre a ampla publicidade;

9) Elabore e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto pedagógico de educação no trânsito a ser aplicado junto às Escolas Municipais, fazendo-o com a orientação de profissionais especializados;

10) No prazo de 30 (trinta) dias, providencie a inclusão na estrutura organizacional de quadro pessoal e plano de carreira para o cargo de Agente de Trânsito, com planejamento para provimento efetivo através de concurso público;

Circunscrito ao exposto, são os termos da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, expedida pela **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPUTANGA/MT**, que passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento dos itens nela especificados, devendo ser apresentada resposta por escrito, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a respeito do posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo, ponderando que a omissão (ausência de resposta) e o não atendimento aos termos recomendatórios ensejará a propositura de ação civil pública.

Araputanga/MT, 28 de setembro de 2018.


MARIANA BATIZOCO SILVA
Promotora de Justiça